

PROPOSTA DO SNETA VÁLIDA PARA O FECHAMENTO DA CCT 2022/2023.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1º - REAJUSTE SALARIAL – Reajuste de 5,97% (100% do INPC, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022) sobre os salários de novembro de 2022 e Manutenção da redação em vigor:

A partir de 01 de dezembro de 2022, os salários dos aeronautas vigentes em 30 de novembro de 2022 serão reajustados em 5,97% (cinco virgula noventa e sete por cento).

2º - PISOS SALARIAIS (exceto os novos pisos de offshore) - Reajuste de 5,97% (100% do INPC, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022), sobre os pisos salariais da CCT de 2021, nos seguintes termos e valores:

A partir de 01 de dezembro de 2022, ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário Base + Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função e tipo de equipamento:

a) Comandante bimotor: R\$ 4.214,93 (quatro mil, duzentos e catorze reais e noventa e três centavos)

b) Comandante monomotor: R\$ 2.810,02 (dois mil, oitocentos e dez reais e dois centavos)

c) Copiloto: R\$ 1.968,99 (hum mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)

d) Comissário: R\$ 1.931,85 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Inclusão de dois novos pisos, a partir de 01/12/2022, nos seguintes valores:

e) Comandante Offshore - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

f) Copiloto Offshore - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único: Comandante e Copiloto Offshore são os tripulantes que operam helicóptero, por meio do fretamento, para a cadeia produtiva de óleo e gás, que pousam e decolam para as plataformas marítimas e navios.

3º - CLÁUSULA QUINTA – DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

As partes reconhecem que as diárias de alimentação têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Primeiro: As diárias de alimentação serão pagas independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

Parágrafo Segundo: As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes horários:

a) café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas, inclusive;

b) almoço, das 11:00 às 13:00 horas, inclusive;

c) jantar, das 19:00 às 20:00 horas, inclusive;

d) ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive;

Parágrafo Terceiro: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, e não será devida quando o café da manhã for disponibilizado no hotel, sob a responsabilidade da empresa, e, portanto, sem ônus para o aeronauta.

Parágrafo Quarto: A diária de alimentação relativa à ceia só será devida quando o aeronauta estiver prestando serviço no horário estipulado no parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto: Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2022, no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).

Parágrafo Quinto-A: Nesta data base de 01 de dezembro de 2022, as empresas que praticam condições mais favoráveis para as diárias de alimentação nacionais, estabelecidas na cláusula 5ª da CCT de 2021, isto é, aquelas empresas que pagavam diárias em valor superior a R\$ 66,05 em novembro de 2022, reajustarão esse valor da diária praticado em novembro de 2022 pelo percentual de 5,97%, a partir de dezembro de 2022.

Parágrafo Sexto: As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço, ou aguardando nova programação. A partir de 1º de dezembro de 2022, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

a) América do Sul e Caribe: U\$D 22.26 (vinte e dois dólares americanos e vinte e seis centavos) para cada refeição principal;

b) América do Norte e México: U\$D 26.50 (vinte e seis dólares americanos e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

c) Europa: \$ 26.50 (vinte e seis euros e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

d) Reino Unido (UK): \$ 26.50 (vinte e seis libras e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

e) Demais países U\$D: 21.20 (vinte e um dólares americanos e vinte centavos) para cada refeição principal;

Parágrafo Sétimo: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço.

4º - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO – Reajuste de 5,97% sobre o valor do vale da CCT de 2021 e manutenção da redação:

A partir de 1º de dezembro de 2022, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor mínimo de R\$529,85 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo ressalvadas condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas, e manutenção da CCT em vigor.

5º - DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS – MULTA E SEGURO - Reajuste de 5,97% (100% do índice do INPC, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022) sobre os valores da CCT de 2021 e manutenção da redação.

6º - Manutenção das cláusulas sociais com vigência até 30 de novembro de 2023.